

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGJ/CCI-02/2016

O DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de empenhar esforços no sentido de desburocratizar o Poder Judiciário e tornar célere a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, que à Autoridade Policial é imposta a obrigação de comunicar a Prisão em Flagrante ao Juízo Penal Competente, não havendo igual previsão quanto ao Juízo das Varas de Execução Penal.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a comunicação entre as Varas Criminais e as Varas de Execução Penal acerca de nova prisão ou processo criminal instaurado contra apenado;

CONSIDERANDO, ainda, que a comunicação de prisão de réu que possui execução penal em curso é indispensável à abertura de incidentes de regressão de regime, bem como eventuais processos administrativos relacionados aos réus sentenciados.

RESOLVEM:

Art. 1º Compete ao Magistrado do Processo Penal de Conhecimento, ao verificar que o flagranteado ou réu possua registro de execução penal em curso, comunicar através de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Penais onde tramita o processo informando-lhe a respeito da nova prisão ou processo criminal.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2016.

Des. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor-Geral da Justiça

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Corregedora das Comarcas do Interior